



OFÍCIO Nº 499/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 11 de maio de 2021.

Assunto: Prorrogação Contratual

À

ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
Ilma Sra. Sylvia Fatma Gomes Rocha

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 196/2020, oriundo do Processo 100/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020, firmado em 02 de setembro de 2020, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 417 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº117-2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: sylvinha_rocha@yahoo.com.br

19 de maio de 2021 15:59

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício Nº 417, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 117/2020, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 **417 - ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA - Prorrogação de Contrato.pdf**
214K

000080-BX



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Re: Ofício nº 417 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº117-2020 - CONIMS

1 mensagem

sylvia rocha <sylvinha_rocha@yahoo.com.br>

4 de agosto de 2021 12:15

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Boa tarde,
Pode prorrogar o contrato, tenho interesse em manter os atendimentos.
Atenciosamente,
Sylvia Rocha.

Enviado do meu iPhone

Em 28 de jul de 2021, à(s) 16:50, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
escreveu:

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício Nº 417, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 117/2020, ficamos no aguardo **COM URGÊNCIA** e à disposição para qualquer dúvida.

OBS: o contrato é referente a consultas.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

<417 - ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA - Prorrogação de Contrato.pdf>

000081 γ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 36.231.599/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:52 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: 2D84.2B74.935C.F985
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.231.599/0001-11

Razão Social: ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA IBIPORA 907 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-282

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

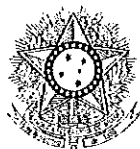
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601575307208756

Informação obtida em 04/08/2021 13:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.231.599/0001-11

Certidão n°: 23712872/2021

Expedição: 04/08/2021, às 13:52:44

Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.231.599/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

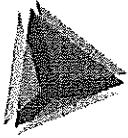
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento 36231599000111
Nome	ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Buscar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 104/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 268/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

- Credenciamento 001/2019 (prorrogação de prazo)
- Termo Aditivo 002-2021-Contrato 186-2020 - BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
- Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo)
- Termo Aditivo 002-2021-Contrato-200-2020 - PLATANO LABORATORIOS LTDA (24.658.9555/0005-22)
- Credenciamento 003/2017 (prorrogação de prazo)
- Termo Aditivo 006-2021-Contrato 160-2017 - CLINICA PRISCILA DE CASSIA HASS
- Termo Aditivo 002-2022-Contrato 196-2020 - ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
- Termo Aditivo 005-2020-Contrato 172-2019 - ORTAC CLINICA DE ORTOPEDIA
- Termo Aditivo 009-2021-Contrato 169-2019 - CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS
- Termo Aditivo 001-2021-Contrato 206-2020 - MARIAN BEATRIZ ARCHETT
- Termo Aditivo 005-2021-Contrato 174-2017-NASCIMENTO CENTRO DE MEDICINA
- Termo Aditivo 005-2021-Contrato 173-2017 - GASTROSUL CLINICA
- Termo Aditivo 001-2021-Contrato 205-2020 - VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA
- Termo Aditivo 012-2021 -Contrato 185-2018 - Clínica Bevilaqua
- Termo Aditivo 003-2021-Contrato 173-2019 - SPILMANN E TUSSET SERVIÇOS MÉDICOS
- Termo Aditivo 006-2021-Contrato 175-2017 - CRA - Centro de Reabilitação
- Termo Aditivo 017-2021-Contrato 177-2017 - HOSPITAL DE OLHOS
- Termo Aditivo 002-2021 - contrato 17-2019 - ONCOCLINICA PATO BRANCO LTDA
- Credenciamento 003/2019 (prorrogação de prazo)
- Termo Aditivo 001-2021-Contrato 191-2020 - CLINICA DE FISIOTERAPIA E PILATES KAUANY
- Credenciamento 001/2018 (prorrogação de prazo)
- Termo Aditivo 002-2021-Contrato 212-2020 - CENTRO MEDICO INTEGRADO DO SUDOESTE
- Termo Aditivo 048 -2021-Contrato 210-2018 - INSTITUTO POLICLINIC

2 – As alterações referentes à prorrogação de prazo devem estar acompanhadas de previsão orçamentária, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de




Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, fica evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consulente verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4 – Assim observado, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 10 de agosto de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;²


**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

REF: ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2020

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 196/2020, terminará em 01 de setembro de 2021;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 04 de agosto de 2021.


PAULO HORN
PRESIDENTE

000088 

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CREDECENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 100/2020,
INEXIGIBILIDADE nº 035/2020 - CONTRATO N.º 196/2020
TERMO ADITIVO 002/2021

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 36.231.599/0001-11, com sede na Rua Ibiporã, n.º 907, apto 501, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por Sylvania Fatma Gomes Rocha, portadora do RG 55.330-MG e CPF n.º 036.315.176-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao Contrato nº 196/2020, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **02/09/2021 à 01/09/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 36.000,00
ADITIVO II	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Pato Branco/PR, 04 de agosto de 2021.


SYLVIA FATMA GOMES ROCHA
 CONTRATADA


PAULO HORN
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
 CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
 CPF: 840.003.849-53

SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos

ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA, solicita ampliação de atendimentos para os procedimentos em consulta período (s) por semana, para o contrato de prestação de serviços nº 196/2020 e seus aditivos.

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Usuários dos municípios credenciados ao CONIMS.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

~~1~~ período (s) semanal.

= 11 por mês = punção
11 por mês = Biópsia

Local onde será executado o serviço:

Serão executados no Ambulatório do CONIMS Pato Branco/PR

*Conversado com
Oswaldo 09/11*

Pato Branco/PR, 08 de novembro de 2021.

Sylvia

SYLVIA FATMA GOMES ROCHA

Cálculo OBS particular Naiane

completar para totalizar 11 mês =
BX tem 10, então + 1 mês
punção tem 8, então + 3 mês

qntdad mês	Valor Um.	Vigência
1	X 300,00	X 11 meses
3	X 300,00	X 11
<u>9.900,00 + 3.300,00 + contrato</u>		

OBS: Equitar R\$ e punção, pois, quando for um, tem que fazer o outro.

OBS: fazer os procedimentos no dia de consulta. Horário: 11/20
11 meses

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 142/2021

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

- Credenciamento 002/2017 (inclusão de procedimento)
- Termo Aditivo 004/2021 - CONTRATO 275/2021 – LABORATÓRIO SUDOESTE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Credenciamento 001/2019 (ampliação de atendimentos - consultas)
- Termo Aditivo 002/2021 - Contrato 117/2020 – ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Credenciamento 003/2017 (ampliação de procedimentos)
- Termo Aditivo 003/2021 - CONTRATO 196/2020 – ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

2 – Vale destacar que qualquer alteração que venha a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto ao atendimento na atenção ambulatorial secundária, com valor da consulta definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados).

3 – Assim, a majoração de carga de trabalho contratada somente é lícita se se enquadrar nesse contexto, o que deve ser aferido pelo Setor competente, sob pena de a alteração almejada ferir a legalidade, não bastando para tanto o particular manifestar sua vontade e a existência de dotação orçamentária.

4 – A inclusão de procedimentos pressupõe que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância, além da previsão orçamentária para eventual aumento do valor contratado.

5 - A propósito, em se tratando de credenciamento, o aumento quantitativo de consultas/procedimentos deve respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

Pato Branco, 09 de novembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

REF: ADITIVO Nº 003/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2020

1. Considerando-se a solicitação do prestador para a ampliação de procedimentos referente ao contrato de prestação dos serviços;
2. Considerando-se o interesse público;
3. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
4. Considerando-se que este faz parte da tabela de Chamamento Público nº 003/2017;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 09 de novembro de 2021.


PAULO HORN
PRESIDENTE



0000928

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 100/2020
INEXIGIBILIDADE nº 035/2020 - CONTRATO N.º 196/2020
TERMO ADITIVO 003/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.231.599/0001-11, com sede na Rua Ibiporã, n.º 907, apto 501, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-282, neste ato representada por Sylvia Fatma Gomes Rocha, portadora do RG n.º 1.041.554-2 SSP-MG e CPF n.º 036.315.176-10, doravante **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ampliar os procedimentos mensais da tabela abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
9001011480	PUNCAO ASPIRATIVA DE MEDULA OSSEA (COLETA MIELOGRAMA)
201010275	BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL

Ampliar a quantidade em: 03 (três) procedimentos mensais para punção aspirativa de medula óssea (coleta mielograma); e 01 (um) procedimento mensal para biópsia de medula óssea. A contratada continuará executando as consultas no **ambatório do CONIMS de Pato Branco/PR**, com a profissional **Sylvia Fatma Gomes Rocha**, inscrita no CRM/PR 44.155, CBO 225185.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 36.000,00
ADITIVO I	R\$ 28.800,00
ADITIVO II	R\$ 36.000,00
ADITIVO III	R\$ 13.200,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 114.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.


E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Pato Branco/PR, 09 de novembro de 2021.


SYLVIA FATMA GOMES ROCHA
CONTRATADA


PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 003/2017

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 100/2020, INEXIGIBILIDADE nº 035/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 196/2020****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2020
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E ROCHA E
LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 36.231.599/0001-11, com sede na Rua Ibioporã, n.º 907, apto 501, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por Sylvania Fatma Gomes Rocha, portadora do RG 55.330-MG e CPF n.º 036.315.176-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 196/2020, cuja vigência iniciou-se em 02 de setembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços nº 196/2020, em **31 de outubro de 2022**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 19 de agosto de 2022.


SYLVIA FATMA GOMES ROCHA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCO J BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

000094 8



DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2020

1. Considerando a solicitação do prestador, para rescisão do contrato de prestação de serviços nº 196/2022;
2. Considerando que o Interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
3. Considerando que a referida a rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
4. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 19 de agosto de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 31/08/2022 às 09:32:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 31/08/2022 às 09:32:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 31/08/2022 às 09:45:04 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

R97 VXY GWK D4X

000096
j
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>**Re: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 196/2020 - ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**

1 mensagem

sylvia rocha <sylvinha_rocha@yahoo.com.br>

19 de agosto de 2022 10:02

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia,
Por motivo de mudança de cidade, irei atender até 31/10/2022, então, não renovarei o contrato.
Atenciosamente,
Sylvia Rocha

Enviado do meu iPhone

Em 11 de ago. de 2022, à(s) 11:19, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 196/2020, oriundo do Processo n.º 100/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2020, firmado em 02 de setembro de 2020, que tem por objeto – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências, visto que o vencimento do Contrato se dá em 01/09/2022.
Muito obrigada!

Atenciosamente,
CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Palo Branco - PR
www.conims.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 109/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 186/2018 – LABORATÓRIO MANGUEIRENSE;
- Termo Aditivo 010/2022 – Contrato 208/2019 – PAULO E GIACOMETTI LTDA;
- Termo Aditivo 011/2022 – Contrato 114/2017 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIOPOLIS;
- Termo Aditivo 011/2022 – Contrato 121/2017 – ALCIDES FOGOLARI NETO;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 173/2019 – SPILMANN E TUSSET SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 200/2017 – CLÍNICA DE OLHOS PATO BRANCO;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 261/2020 – CLÍNICA ODONTOLÓGICA E ENSINO SUPERIOR LTDA;
- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 172/2017 – ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 406/2021 – MAV – SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 410/2021 – ODONTOLOGIA MAZURINI LTDA;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 383/2021 – ANDREIA APARECIDA VARGAS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 380/2021 – PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA;
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 447/2021 – DANILO DE VASCONCELOS LEÃO – ME;
- Termo de Rescisão – Contrato 196/2020 – ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 084/2022 – LISSANDRA PAYANO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PILATES;

Credenciamento 001/2019

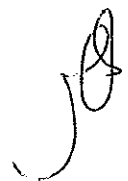
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 263/2020 – WILIAM PERDOMO NUNES – EIRELI;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão – Contrato 008/2022 – GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 001/2022 – SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS;

Credenciamento 001/2022

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 112/2022 – FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;



2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

3 – Especialmente para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, entende-se não haver necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, devendo-se verificar se o Contratado mantém todas as exigências editalícias, considerando a indicação de previsão orçamentária e o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento serão brevemente unificados. Isso porque, exigir do Setor competente a abertura de um novo processo, só para dar um novo número ao contrato, importaria em ofensa ao princípio da eficiência e malversação do tempo da Administração, pois serviria para verificar aquilo que já é verificado por ocasião desses aditivos.

4 – Por tal razão e dada a excepcionalidade deste entendimento, reitera-se a importância de o Prestador demonstrar o cumprimento das referidas exigências a cada nova prorrogação do prazo contratual.

5 – Observou-se que nesses termos aditivos de prorrogação, alguns constam aumento de saldo e valor global e outros não, o que deve ser revisado pelo setor consulente.

6 – A prorrogação de prazo no contrato no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição não foi incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação.

7 – Para o Termo Aditivo de exclusão de exames/material de ostomia, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros prestadores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular. Para o Termo aditivo de inclusão de novo profissional no contrato, deve-se aferir a habilitação técnica do mesmo.

8 - Para o Termo de Rescisão, há o registro da vontade inequívoca do particular credenciando em se desligar do credenciamento e a anuência do CONIMS ou do Município requisitante, eis que não se

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

pode operar rescisão unilateral a partir da vontade do particular ou, sendo o caso de descredenciamento, deve-se observar o prazo mínimo de comunicação prévia indicada no Contrato (60 dias), o qual somente será afastado se não houver prejuízo à população assistida.

9 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 23 de agosto de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDECIMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 100/2020,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 196/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2022**

0001007

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **VILELA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 36.231.599/0001-11, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 35, Apt 101, Sala 101, Bairro Centro, Timoteo/MG, CEP: 35.180.010; neste ato representada por Sylvania Fatma Gomes Rocha, portadora do RG 55.330-MG e CPF n.º 036.315.176-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Alterar a Razão Social de **ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para **VILELA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS**.

Alterar o endereço para Rua Quinze de Novembro nº 35, Apt 101, Sala 101, Bairro Centro, Timoteo/MG, CEP: 35.180.010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 06 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
CONTRATANTE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2020**

1. Considerando a solicitação da contratada para alterar a razão social e o endereço, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral e consolidação de contrato social em anexo;
2. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 06 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 07/12/2022 às 16:01:32 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

LGZ 8EP YWD N8K



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000103-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213604821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2201036595

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TIMOTEO

Local

17 NOVEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/584.969-1	MGP2201036595	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

Sylvia Fatma Gomes Rocha, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1978 em Timóteo/MG, Médica-CRM-MG-55330, inscrita no CPF/MF sob nº 036.315.176-10, residente e domiciliada na Avenida Jovino Augusto da Silva, 25, apto 1001, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP: 35.180-514, **Euclides Antonio Pessanha de Lima**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1975, em Belo Horizonte/MG, Médico-CNH 00501549800-DETRAN-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 993.583.796-34, residente e domiciliado na Avenida Jovino Augusto da Silva, 25, apto 1001, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP: 35.180-514, únicos sócios da sociedade empresária limitada **Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.231.599/0001-11, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 35, apto 101 Sala 101 – Centro – Timóteo/MG – CEP: 35180-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31213604821 em 10/11/2022, resolvem de comum acordo proceder a terceira alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Razão Social da empresa passa a ser **Vilela Rocha Serviços Médicos Ltda**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social.

À Vista da modificação introduzida, consolida-se o presente contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Vilela Rocha Serviços Médicos Ltda** e tem sua sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro, nº 35, apto 101 Sala 101 – Centro – Timóteo/MG – CEP: 35180-010. Nome fantasia **Rocha & Lima**.

Cláusula segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula terceira – A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes exercidas em consultórios e ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, centros geriátricos, atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação.

Cláusula quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
Sylvia Fatma Gomes Rocha	50	10.000	10.000,00
Euclides Antonio Pessanha de Lima	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

Cláusula sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 120 (CENTO E VINTE) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§ 2º: Fica acordado que, para o caso de venda, os sócios terão preferência de compra com proposta em 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme parágrafo primeiro desta cláusula e terão prazo para pagamento parcelado em até 02 (DOIS) anos a contar do prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias dado para proposta, atualizados monetariamente desde a data da apuração do valor de venda, pelo INPC, na falta, outro similar que venha a substituí-lo.

Cláusula oitava – A administração da sociedade é exercida pela sócia **Sylvia Fatma Gomes Rocha**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

Cláusula nona – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados.

Cláusula décima primeira – Os sócios poderão definir, em Acordo(s) de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º10.406/2002.

Cláusula décima segunda – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula décima terceira – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores limitados até cônjuge e filhos, não tendo direito a voto. Não havendo interesse dos sucessores e herdeiros até cônjuge ou filhos em participar da administração da empresa, estes deverão informar uma conta para os depósitos dos valores da participação e indicar alguém para receber a prestação de contas.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;



Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

h) pedido de concordata;

i) transformação da sociedade;

j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- Pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- Pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;



Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

- Pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- Pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 12 deste contrato.

Cláusula décima quinta – Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula décima sexta – DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro de Timóteo/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Timóteo, 17 de novembro de 2022.

Sylvia Fatima Gomes Rocha

Euclides Antonio Pessanha de Lima



000110 *z*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/584.969-1	MGP2201036595	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
993.583.796-34	EUCLYDES ANTONIO PESSANHA DE LIMA
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3121360482-1 e protocolado sob o número 22/584.969-1 em 17/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9697596, em 18/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA
993.583.796-34	EUCLYDES ANTONIO PESSANHA DE LIMA

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2022, às 17:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/584.969-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de novembro de 2022

